

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2018/SME

CONTRATO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ E A EMPRESA **N.M. SANTOS GRAFICA-ME** REFERENTE À AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE GRAFICA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA**, localizado na Rua Piauí S/Nº, inscrita no CGC/MF sob o nº 28.493.247/0001-06, neste ato representado através do **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO Sr.º CICERO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF sob o Nº 639.359.610-00 e da Carteira de Identidade nº 231343 SSP/TO, de ora em diante denominados simplesmente de **CONTRATANTE**, de um lado e do outro lado a Empresa, **N.M. SANTOSA GRAFICA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.090.637/0001-04, sediada na Rod. PA 279 s/n, km 164 – St. 09 / Industrial – TUCUMA -PA, neste ato representada pelo Sr.º **NAGIB MORAIS DOS SANTOS**, brasileiro, diretor proprietário, portador da RG 2710837 SSP/PA e do CPF nº. 596.841.192-91, doravante denominado **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subsequente e demais normas aplicáveis, conforme licitação por Pregão 013/2018.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo a **AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS E PRODUTOS DE GRAFICA**, conforme anexo I do contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

#### 2.1 - Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará ao contratado, o valor de **R\$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais)**.

#### 2.2 - Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos produtos, descritos no subitem 1.1 da cláusula primeira será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou (TED) em nome da **Contratada**, em até 30 dias após o faturamento da nota fiscal.

#### Conta a ser creditada

Banco: Bradesco	Agencia: 2196-2	Conta: 9084-0
-----------------	-----------------	---------------

2.2.2 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO**

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária

**12.361.0004.2036.0000 – MANUTENÇÃO DO SSALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE**

**3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

4.1 Este contrato terá vigência até 31/12/2018, a contar da data de sua assinatura.

4.2 O presente contrato administrativo poderá ser prorrogado por iniciativa exclusiva do Contratante em conformidade com o prescrito no art. 57 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos produtos, diligenciando nos casos que exigem providências de reparos técnicos dentro da vigência da garantia, isentando neste caso qualquer despesa decorrente, ao **Contratante**.

6.3 Providenciar o pagamento a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de compra/fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.1 A **Contratada** se compromete a realizar a entrega dos produtos/serviços cláusula primeira, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento da ordem de compra, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, o anexo I – Termo de Referência, a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente dentre elas o Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o valor vencido em ata e descrito na proposta de preços reformulada pós-lances, instrumentos estes que fazem parte deste contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos produtos ora contratados.

7.3 Dar garantia dos produtos , avocando para si eventuais custas decorrentes de substituição de peças e ou mão de obra decorrente.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS**

8.1 Fica acordado entre as partes que não se aplica na presente avença qualquer pretensão de realinhamento de preços.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

9.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento/recebimento dos produtos da presente licitação, será exercida por um representante do **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOVAÇÃO**

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta Licitação, erros ou atrasos na entrega dos materiais e quaisquer outras irregularidades, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a adjudicatária as seguintes sanções:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) aplicada sobre o valor do contrato administrativo, em decorrência de eventual fato superveniente que eventualmente cause prejuízo ao erário, sem prejuízo da rescisão contratual quando for o caso, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme prescreve o art 7º da lei 10.520/2002.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em âmbito Federal, Estadual ou Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

12.2 A sanção de advertência de que trata a alínea "a" será aplicada pela Autoridade Máxima Municipal e poderá ser aplicada no caso de descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no veículo ou descumprimento de qualquer avença deste contrato administrativo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto ao veículo de publicações de atos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Ourilândia do Norte-PA, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Secretaria Municipal de Educação aos 16 dias do mês de Abril do ano de 2018.

---

**CICERO BARBOSA DA SILVA**  
**CONTRATANTE**

---

**N. M. SANTOS GRAFICA-ME**  
**CONTRATADA**

**ANEXO I:**

Valor total Global Homologado da Empresa **N. M. SANTOS GRAFICA - ME - R\$ 83.000,00**  
(Oitenta e três mil reais).

Item	LOTE 02	Qte	Unidade	Preço UN	Preço Total
16	CARTAO DE DATAS COMEMORATIVAS TAM 21X13CM COLORIDO PAPEL COUCHE 150G	100	UN	R\$2,00	R\$200,00
20	CONVITE COLORIDO TAM 20X10 CM PAPEL COUCHE 150G	200	UN	R\$2,30	R\$460,00
21	CRACHA EM PVC TAM 8,5X5CM COLORIDO COM CORDAO	100	UN	R\$43,50	R\$4.350,00
22	CRACHA PAPEL RECICLADO 180G COLORIDO TAM 14X11CM COM CORDAO	100	UN	R\$5,00	R\$500,00
30	IMPRESSO PRETO E BRANCO TAM A4 PARA MONTAGEM DOS CADERNOS DE PROVA	300	UN	R\$0,30	R\$90,00
31	INFORMATIVO EDUCATIVO COLORIDO F-8 TAM 24X33CM COM 4 PAG F/V PAPEL COUCHE 150G	1000	UN	R\$16,00	R\$16.000,00
<b>Preço Total do Lote 02</b> (Vinte e um mil e seiscentos reais)					<b>R\$ 21.600,00</b>

Item	LOTE 03	Qte	Unidade	Preço UN	Preço Total
1	ADESIVO PERFURADO COLORIDO M2 PARA PAPEL DE PAREDE OU VIDRO	30	UN	R\$95,00	R\$2.850,00
2	ADESIVO PERFURADO COLORIDO TAM 50X140CM	30	UN	R\$80,00	R\$2.400,00
3	ADESIVO TAM 15X25CM VINIL LEITOSO TECNICO IMPRESSAO DIGITAL	50	UN	R\$24,00	R\$1.200,00
4	ADESIVO TAM 30X50CM VINIL LEITOSO TECNICO IMPRESSAO DIGITAL	50	UN	R\$35,00	R\$1.750,00
36	PLOTAGEM ADESIVO VINIL TAM 2,20X0,80M	10	UN	R\$300,00	R\$3.000,00
<b>Preço Total do Lote 03</b> ( Onze mil e duzentos reais)					<b>R\$ 11.200,00</b>

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) FABX: (94) 343-1289/1284

Item	LOTE 05	Qte	Unidade	Preço UN	Preço Total
17	CARTAZ F-2 TAM 46X64CM PAPEL COUCHE 115G COLORIDO	1000	UN	R\$4,00	R\$4.000,00
18	CARTAZ F-4 COLORIDO TAM 32X44CM PAPEL COUCHE 115G	500	UN	R\$2,00	R\$1.000,00
35	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DAS ESCOLAS E CRECHES TAM 3X1,5CM	20	UN	R\$1.000,00	R\$20.000,00
<b>Preço Total do Lote 05 (Vinte e cinco mil reais)</b>					<b>R\$ 25.000,00</b>

Item	LOTE 07	Qte	Unidade	Preço UN	Preço Total
8	BANNER TAM 1,80X1,20M LONA VINILICA 280G IMPRESSAO DIGITAL	20	UN	R\$210,00	R\$4.200,00
9	BANNER TAM 2X1.20M LONA VINILICA 280G IMPRESSAO DIGITAL	20	UN	R\$230,00	R\$4.600,00
25	FAIXA TAM 4X0,80M LONA VINILICA 440G IMPRESSAO DIGITAL	20	UN	R\$320,00	R\$6.400,00
26	FAIXA TAM 5X1M LONA VINILICA 440G IMPRESSAO DIGITAL	20	UN	R\$500,00	R\$10.000,00
<b>Preço Total do Lote 07 (Vinte e cinco mil e duzentos reais)</b>					<b>R\$ 25.200,00</b>